



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 206/SEMUG/2018

Em, 12 de Julho de 2018.

Exmo. Sr.
CRISTIANO CORREIA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 862/2018 de 12 de Julho de 2018, que **"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação no Programa Unidade Mista de Saúde, visando aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar, e dá Outras providências"**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a melhoria da qualidade de atendimento a paciente internado na Unidade mista de saúde.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 13 JUL 2018

HORAS

RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 543

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 862 de 12 de julho de 2018 que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação no Programa Unidade Mista de Saúde, visando aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar dá Outras providências”**, com a finalidade de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recursos proveniente de repasse de recursos através de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, objetivando a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, promovendo assim melhoras nas condições de atendimentos a população.

Assim, encaminho s esta augusta Casa de Lei Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei e seus anexos que a este acompanha.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 862/2018

de 12 de Julho de 2018.

“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação no Programa Unidade Mista de Saúde, visando aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar dá Outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, o Projeto/Ação 10.302.0022.2.069 – CV nº 241/PGE-2018 Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 825 (LDO) de 01-12-17 e posteriores alterações, Lei 830 (LOA) de 26-12-17;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 830 (LOA) de 26-12-2017 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIL -

EM 13 JUL 2018

HORAC
RESPONSÁVEL

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.

Ordinária ☒ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
1ª Votação 18 / 107 / 18
Quorum UNAN
2ª Votação 18 / 27 / 18
Quorum UNAN
Votação Única 1 / 1
Quorum

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 862/2018

ANEXO I

Art. 1º - Ficam abertos crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 10.302.0022 – Unidade Mista de Saúde – o Projeto/ação 2.069 – CV nº 241/PGE-2018 Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo no valor de R\$ 105.200,05 (cento e cinco mil duzentos reais e cinco centavos)

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, conforme Convênio nº 241/PGE-2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com contrapartida de R\$ 5.200,50 (cinco mil duzentos reais e cinquenta centavos) que serão deduzidos da unidade 02.03.00- SEMAFP. Programação 04.122.0006.2.008 – Administração Geral da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.

Mirante da Serra – RO, 12 de Julho de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 0022 - ANEXO II - PROJETO DE LEI nº 862					
FINALISTICO (X)			APOIO ADMINISTRATIVO ()		
IDENTIFICAÇÃO					
Denominação: UNIDADE MISTA DE SAÚDE					
Órgão Responsável: Departamento Hospitalar					
Unidade Administrativa Responsável: SEMSAU.					
GERENTE	NOME:	Ermes Nunes de Oliveira		9 - HORIZONTE TEMPORAL	
	RG:	M-2.653.995 SSP/MG		(X) CONTINUO () TEMPORÁRIO	
	CPF:	439.276.456-72		INÍCIO: 01/01/2018 TÉRMINO: / /	
FUNDAMENTOS:					
Problema: Possibilitar a Manutenção da Assistência e Atendimento a Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.					
Causa: Necessidade de Manter o Constante Funcionamento da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos.					
Objetivo do Programa: Desenvolver ações e serviços que visem somar os principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.					
Justificativa do Programa: Garantir o acesso igualitário aos usuários no atendimento de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar					
Estratégia de Implementação: Desenvolver atendimento hospitalar ambulatorial e garantir demanda as demais Unidades de Saúde, reconstruindo e redimensionando os serviços em relação as suas demandas, promovendo maior capacitação profissional.					
Principais Externalidades: Criar mecanismos eficientes e eficazes para a gestão hospitalar e Ambulatorial					
5 - PÚBLICO ALVO: População Própria e Referenciada					
OPERACIONALIZAÇÃO					
Valor Global	10.605.283,11	Quantidade de Ações	02	Tipo	Finalístico
Classificação institucional, funcional e Programática: 10.302.0022					
Horizonte Temporal:	() Temporário		(X) Contínuo		
	Duração:	de 01 de janeiro de 2018	Até:	/ /	
INDICADOR					
Índice mais Recente:				Data da Apuração do Índice mais Recente	
a satisfação da população demonstrada nas urnas				outubro de 2016	
Unidade de medida:	% de satisfação da população	Periodicidade	Anual		
Base Geográfica	Município	Fonte:	Pesquisa de Campo		
ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:					
2018	65%	2019	70%	2020	75%
2021	80%				
Fórmula de Cálculo:		Pesquisa utilizando métodos estatísticos para determinar índice de aceitação da Administração.			
custos					
2018	2019	2020	2021		
2.990.489,50	2.491.499,89	2.543.970,53	2.579.323,19		
AUTENTICAÇÃO					
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de Julho de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		
ANEXO III - PROJETO DE LEI nº 862					

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO – 2.069DO PROGRAMA - 0022				
Denominação: CV nº 241/PGE-2018 Aquisição de Medicamentos e Insumos Hospitalares				
Órgão Responsável: Departamento Hospitalar.				
Unidade administrativa Responsável: SEMSAU				
Gerente	Nome:	Ermes Nunes de Oliveira		
	Lotação:	Secretário Municipal de Saúde		
	C.P.F.	439.276.456-72		
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Manter a Unidade Mista de Saúde em Plenas Condições de Funcionamento para Atender as Demandas dos Serviços de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	105.200,05	Tipo	Finalisítico	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.302.002.2.069				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo	
	Duração:	de 12 de julho de 2018	Até: 31/12/2018	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA	
Suprir de medicamentos e insumos hospitalares a Unidade Mista de Saúde.			Pacientes Atendidos	
METAS:				
FÍSICAS				
2018	2019	2020	2021	
100%	--	--	--	
FINANCEIRAS(\$)- RECURSOS PRÓPRIO				
Elemento	2018	2019	2020	2021
3.3.90.30	105.200,05	---	---	---
TOTAL	105.200,05	---	---	---
IMPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS/PARCEIRIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	105.200,05	---	---	---
Tesouro	5.200,05			
Convênios Contratado	100.000,00			
CAPITAL				
Tesouro	---	---	---	---
Total	105.200,05	---	---	---
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de Julho de 2018			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 241 / PGE – 2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 105.200,05 (cento e cinco mil e duzentos reais e cinco centavos).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Sr. Luis Eduardo Maiorquin**, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Brasil, nº 2369, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Adinaldo de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 084.953.512-34, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (1965051).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.195187/2018-41, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.195187/2018-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (2161843, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de medicamentos para atender a Unidade Básica de Saúde de Samuel Marques dos Santos - CNES nº 2808625, visando a melhoria no atendimento ao munícipes do Município de Cacaulândia.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 105.200,05 (cento e cinco mil e duzentos reais e cinco centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 5.200,50 (cinco mil e duzentos reais e cinquenta centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 33.40.41 – Fonte de Recursos: 0110 – Nota de Empenho nº 01819 de 14/06/2018 (2007425), no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 03 de maio de 2018.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN

Secretário de Estado da Saúde

ADINALDO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 05/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adinaldo de Andrade, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2018, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2195766** e o código CRC **1D8D1E33**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.195187/2018-41

SEI nº 2195766